

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002547/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039127/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106124/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

POUSADA TGA CANELA LTDA, CNPJ n. 48.618.362/0001-77, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GLEICIANE VIEIRA ELLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ASSIDUIDADE

A empresa ora acordante pagará junto a folha de pagamento a título de auxílio assiduidade o valor de R\$440,36 para a função de Recepcionista, R\$139,60 para a função de Auxiliar de Cozinha, R\$139,60 para a função de Camareira e R\$420,36 para a função de Recepcionista II para os empregados que não tiverem faltas, atrasos e atestados no mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUARTA - REGIME INTERNO

Os empregados obrigam-se a respeitar as normas e procedimentos contidos no regulamento interno da empresa, entregue pela mesma e em anexo no **Anexo 002**. A cada descumprimento de norma, poderá ser aplicado penalidades como advertência e suspensão

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa POUSADA TGA CANELA LTDA sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando os meses de competência de Dezembro e Junho para o acerto do Banco de Horas, refletidos na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolção dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga acordada previamente pelo empregador), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Sexto: Fica a Empresa. autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados, quando autorizado pela empresa

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa. autorizada em casos de horas negativas gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

I. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus colaboradores, e recolhe-la em favor da entidade,

mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

I. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada. E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**GLEICIANE VIEIRA ELLER
ADMINISTRADOR
POUSADA TGA CANELA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - REGIME INTERNO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.